



**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramama@hotmail.com**

Art.6º: São atribuições dos Conselheiros:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95 da Lei nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos artigos 191 a193, do mesmo Diploma Legal;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

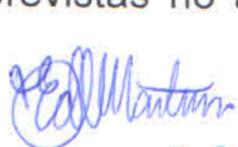
V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (artigos 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos artigos 1637e 1638, do Código Civil (ECA- artigos 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII – Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

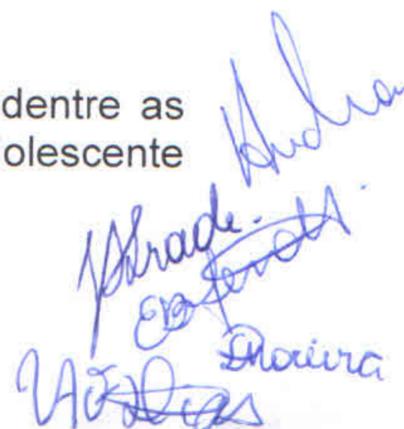
IX – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente











**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com**

autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X – Expedir notificações;

XI – Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.220, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, & único, alíneas “c” e “d”,art., 259, & único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV – Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

*Edilberto*

*ACIS*

*MARILUCCI*  
*Quis*  
*Relatório*

*Prade*  
*Estudo*  
*Daniela*  
*Andraon*

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N°547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramama@hotmail.com**

§ 1º. – Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, & único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

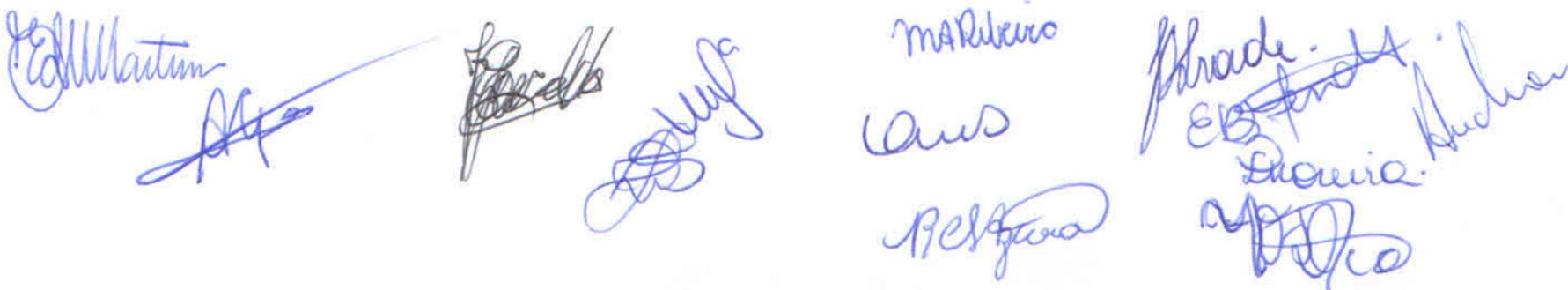
§ 2º. – O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e § 8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º. – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. – As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º. – O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação de esta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos;

§ 6º. – Caso o Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática,

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names like 'Mauricio', 'Luis', and 'Bela'. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized script.

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N°547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com**

por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º. – O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº8. 069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º,incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90);

§ 8º. – Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional e familiar (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça, no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º. – Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente. § 10º. – O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal

*Edlmar*  
*AF*  
*Paulo*  
*André*  
*Parade*  
*EB*  
*MARCELO*  
*Thomaz*  
*Luiz*  
*Beltrame*  
*Neto*

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com

### CAPITULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º-O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

### CAPITULO IV

#### DO EXERCÍCIO

Art.8º: As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos

Art.9º: A pessoa que procurar o Conselho Tutelar será atendida preferencial por dois conselheiros.

I- As denúncias anônimas serão apuradas e o trabalho de Campo efetuado após decisão do Conselho Tutelar, em sessão ordinária

II- O Conselho Tutelar no ato de suas atribuições deve delegar outro conselheiro para atendimento no caso de vinculo familiar, emocional, quando for necessário ou quando o próprio conselheiro sentir necessidade, de se afastar do caso registrando assim em ATA.

Art. 10º: As deliberações e encaminhamento do Conselho Tutelar dependerão sempre do referendun do seu colegiado devendo ser aprovado pela maioria simples do mesmo, exceto officio enviados ao Ministério Público e Poder Judiciário.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Antonio', 'M. Ribeiro', and 'M. Ribeiro'.

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N°547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com**

Art.11º: Dos registros de cada caso deverão constar todas as providencias dadas ao mesmo: o acesso a estes registros será restrito aos Conselheiros Tutelares e as informações confidenciais repassados somente a profissionais habilitados, resguardando os interesses da Criança e do Adolescente, bem como de familiares, constando no relatório de atendimento, a data, telefone, denuncia, denunciante e os dados pessoais da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis, endereço e o nome das conselheiras que atendeu o caso.

Art.12º- Haverá uma reunião ordinária mensal ou quando for necessária, para discussão, avaliação e planejamento do trabalho

Art.13º- A fim de subsidiar o CMDCA e a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar apresentará:

I-relatório estatístico mensal de suas atividades

II- relatório qualitativo trimestral de suas atividades

III- relatório detalhado contendo informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente do município, até o dia 1º de março de cada ano;

Art. 14º O Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta - feiras de 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente.

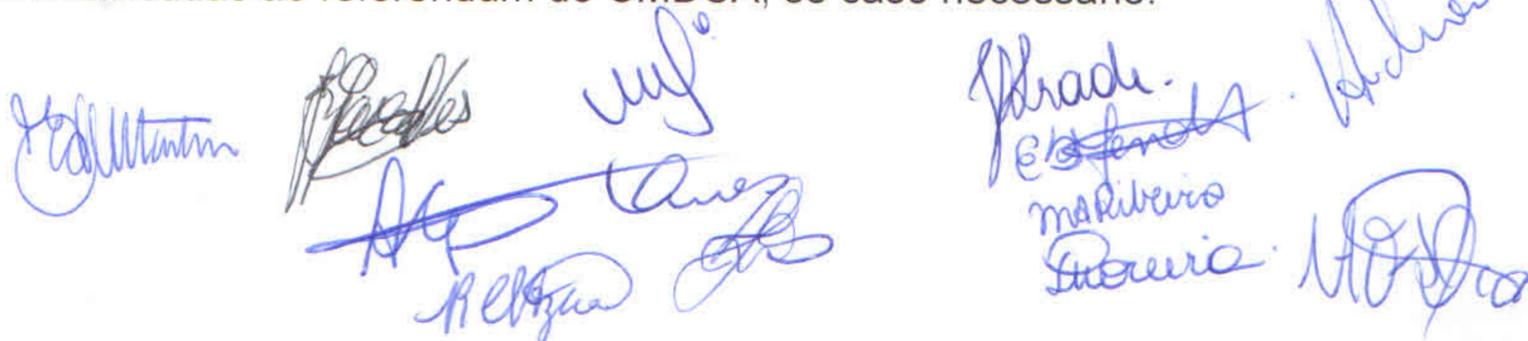
I- Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se Ausentarem da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público, cabendo a fiscalização do cumprimento do horário dos Membros do Conselho Tutelar ao CMDCA e à Secretária de Assistência Social, que poderão se valer de sistema de controle do ponto;.

II - Será estabelecida escala de plantão para atendimento à noite e aos finais de semanas, contendo o número do celular do Conselho Tutelar, sendo que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a rede municipal terá que disponibilizar todos os suportes necessários para o atendimento (carro, motorista e ETC), fica vedado expor o número particular das Conselheiras.

Art. 15º - Com relação à presença dos Conselheiros verifica-se à:

I – O Conselho analisará a frequência de seus membros e as respectivas justificativas: cabendo a fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar ao CMDCA e à Secretária Municipal de Assistência Social, que poderão se valer de sistema de controle do ponto.

II – As justificativas de faltas dos Conselheiros Tutelares serão analisadas pelo colegiado e submetidas ao referendun do CMDCA, se caso necessário.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names of council members or officials. The signatures are written in a cursive style.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramama@hotmail.com

III- O Conselho Tutelar seguirá o calendário anual referente à Prefeitura Municipal, ressaltando que o atendimento pelo plantão será feito por vinte quatro horas

## CAPITULO V

### DA ATA

Art. 16º- O registro em ATA deverá constar: local, data, hora e nome dos componentes e sua função.

I- No final, a ATA deverá constar o horário de termino, lavrada e assinada por todos os presentes

II- Os registros dos casos na ATA referente às crianças e adolescentes, deverão ser usados apenas as iniciais do nome e sobrenomes, preservando assim a identidade dos envolvidos.

III- Não poderá jamais usar-se parágrafos, ou deixar qualquer tipo de espaço.

IV- Os números deverão ser escritos por extenso, sem rasuras e uso de corretivos.

V- Deverá estar presente ao redigir e lavrar uma ATA o maior numero de componentes, do Conselho.

VI- As páginas do livro de ATA deverão ser enumeradas, sendo que é um documento interno do Conselho Tutelar, sendo que jamais, pode-se fazer-se rascunhos em um livro de ATA.

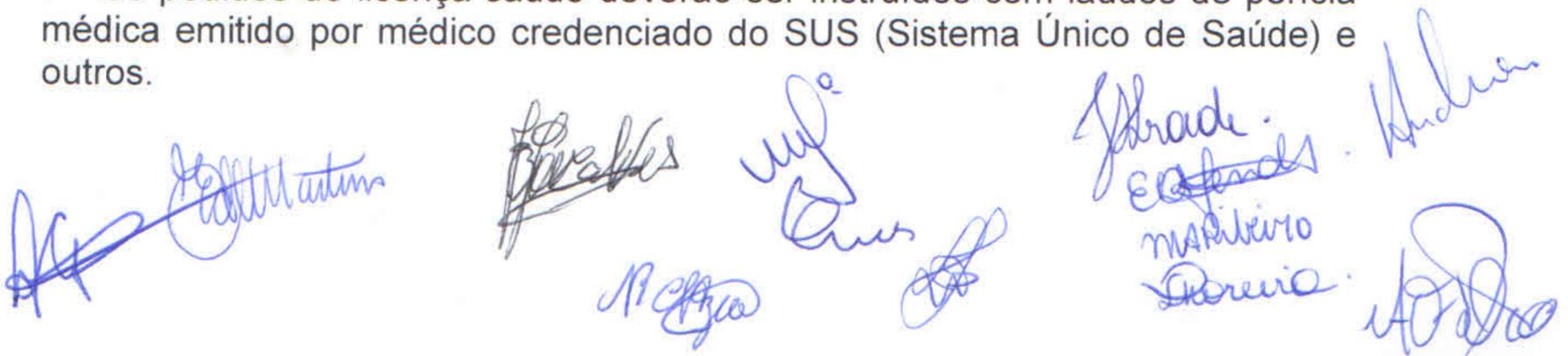
VII- Quando necessário retificar ou anular a ATA, anterior em comum acordo.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS

Art. 17º - Os Conselheiros Tutelares farão jus férias anuais, licença saúde, maternidade, paternidade, luto, quaisquer estágios, cursos de capacitação e outras, em acordo entre as conselheiras e a critério do CMDCA.

I – Os pedidos de licença saúde deverão ser instruídos com laudos de perícia médica emitido por médico credenciado do SUS (Sistema Único de Saúde) e outros.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Jairade", "Eduardo", "Márcio", "Dorival", and "Anderson".

**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com**

II - A licença por luto o conselheiro deverá anexar aos documentos uma certidão de óbito

III - O conselheiro que necessitar de se ausentar para estagio, deverá registrar em ata e em comum acordo, decidir como ressarcir sua carga horária.

IV - O Conselho Tutelar decidirá sobre esses requerimentos bem como sobre as justificativas de falta que o art. Anterior "ad referendum" do CMDCA.

V- Os Conselheiros que estiverem em cursos de capacitação deverão registrar em ata, o local, a data e o dia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 18º - O conselheiro Suplente será convocado nas seguintes hipóteses:

I – Ocorrendo afastamento do titular o suplente será convocado

II – Ocorrendo renúncia, perda de mandato, morte do titular, férias, licença por motivo de saúde e outros.

Parágrafo Primeiro – Não assumido a função o suplente do titular afastado, será convocado outro suplente, observando-se a ordem de classificação no processo de escolha.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de esgotamento de suplentes ficará a cargo do CMDCA, realizar uma eleição extemporânea para escolha de suplentes.

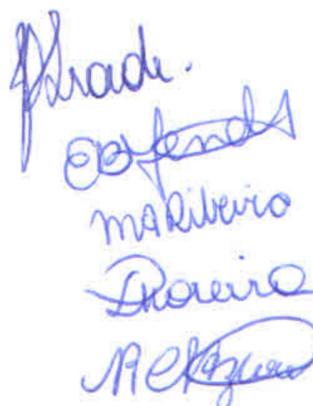
## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

Art. 19º - O processo referente à perda de mandato de Conselheiro Tutelar deverá ser analisada pela Diretoria do CMDCA, e decidido por maioria dos votos do plenário presente a maioria absoluta de seus membros  
Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;

II – Usar da função em benefício próprio;





Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramama@hotmail.com

II- O Conselheiro Tutelar denunciado será notificado, recebendo cópia da petição que deu ao processo, devendo comparecer em dia, local e horário previamente determinado pela diretoria do CMDCA para depoimento, ocasião em que, querendo, apresentara defesa escrita em rol de ate 05(cinco) testemunhas

III- Será garantida ampla defesa

IV- O Conselheiro Tutelar denunciado que, injustificadamente não comparecer no dia, hora e locais previamente determinados para seu depoimento pessoal será considerado revel e não intimado dos demais atos do processo.

Art.21º-Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:

I- Infligir, no exercício de sua função as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente

II- Usar de sua função para benefícios próprios

III- Divulgar por qualquer meio noticia a respeito de fato que possa identificar o adolescente ou sua família salvo, autorização judicial nos termos da lei federal 8069/90

IV- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa

V- Cometer infração a dispositivo do regimento interno

VI- Aplicar medida de proteção sem a decisão do Colegiado do Conselho Tutelar do qual faz parte, salvo em caso excepcionais e de urgência, submetendo tal decisão à avaliação demais conselheira na próxima sessão

VII- Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições inclusive recusando- se a prestar atendimento;

VIII- Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido pelo regimento interno do Conselho tutelar;

XI- Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nas Leis;

X- Receber honorários a qualquer titulo, exceto estipêndios legais.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Luis' with a large flourish. On the right, there are two more signatures, one of which is clearly legible as 'Márcio'.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - Os conselheiros Tutelares portarão documento de identificação fornecido pelo CMDCA.

Art.23º - Casos omissos serão decididos pelo CMDCA decidirá sobre alterações neste Regimento Interno por solicitação de pelo menos 03(três) conselheiros Municipais ou 03(três) Conselheiros Tutelares.

Art.24º - As sugestões de alteração serão analisadas e deliberadas e anualmente pelo plenário do CMDCA, salvo decisão deste em contrário.

Art. 25º- Este Regimento entra em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho de Direito da Criança e do adolescente.

Art. 26º- O regimento deverá ser registrado em cartório, pelo CMDCA, após ser aprovado. E deverá encaminhar uma copia para o Conselho Tutelar.

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, 30 de Maio de 2019.

Patricia Lemos Moreira

Patricia Lemos Moreira

Conselheira Tutelar

Regina Cláudia Silva Azevedo

Regina Cláudia Silva Azevedo

Conselheira Tutelar

Mônica Amara Ribeiro

Mônica Amara Ribeiro

Conselheira Tutelar

Elisangela Baião Mendes

Elisangela Baião Mendes

Conselheira Tutelar

Vilma Aparecida Firmino Dias

Vilma Aparecida Firmino Dias

Conselheira Tutelar

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Grama- MG Praça Francisco Luis Pinto Moreira, nº 17-centro. Tel.: (31)38725410 ou Tel.:983184825 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal Nº547/2019. Email:conselhotutelarsantoantoniogramma@hotmail.com

*Fabiane dos Santos*

Presidente do CMDCA

*Edfrância de Nascimento Martins*

Secretário do CMDCA

*Janaina Aparecida Froide*

1º Suplente

*Neide Aparecida Gomes*

2º Suplente

*Paulo Afonso da Silva*

3º Suplente

*João Batista Gonçalves*

4º Suplente

*Antônio Gomes de Sousa*

5º Suplente

*Isaac Magalhães*

6º Suplente

*Adriana*  
MARIBERTO  
DUCENIS

*unf<sup>a</sup>*

*João*

*Isaac Magalhães*

*UOL*